



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	850\$
A 1.ª série . . . »	340\$
A 2.ª série . . . »	340\$
A 3.ª série . . . »	320\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público que os territórios de Saint-Pierre-et-Miquelon e das ilhas Comores se constituíram membros separados da Organização Meteorológica Mundial.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 323/71:

Procede à reestruturação dos institutos do trabalho, previdência e acção social do ultramar.

Decreto n.º 324/71:

Cria nas províncias ultramarinas o serviço de emprego.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, o território de Saint-Pierre-et-Miquelon e o território das ilhas Comores constituíram-se membros separados da Organização Meteorológica Mundial, em conformidade com as disposições dos artigos 3 (e) e 34 (b) da Convenção que institui aquela Organização.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Julho de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspeção Superior de Administração Ultramarina

Decreto n.º 323/71

de 27 de Julho

1. Os institutos do trabalho, previdência e acção social, criados nas províncias ultramarinas pelo Decreto n.º 44 111, de 21 de Dezembro de 1961, têm por finalidade

o estudo, elaboração e execução das normas de carácter social, com o objectivo de integrar os trabalhadores e restantes elementos da produção na organização corporativa prevista na Constituição Política e no Estatuto do Trabalho Nacional.

A inspecção do trabalho, constituída nas províncias ultramarinas ao abrigo do Decreto n.º 43 637, de 2 de Maio de 1961, em subordinação directa aos respectivos governadores, foi integrada nos institutos do trabalho para efeitos administrativos.

A criação destes dois órgãos especializados correspondeu à evidência de que o êxito da política social no sector do trabalho, para além da consciência das responsabilidades sociais dos empresários e dos trabalhadores, dependerá fundamentalmente da forma como actuar a administração pública, especialmente no estudo, orientação, direcção e fiscalização das relações de trabalho entre as forças da produção.

A obra realizada e o decurso do tempo tornam naturais o desejo de melhorias no quadro do pessoal e a necessidade de reestruturação.

Também o desenvolvimento económico e o progresso social das populações, particularmente acentuado nas grandes províncias de Angola e de Moçambique, determinaram a transferência de grandes massas populacionais para a economia de mercado, com a criação de novas exigências na orientação e fiscalização das condições de trabalho.

Por isso, a rapidez e a especialização das decisões da política social no sector do trabalho, decorrentes do conhecimento das realidades económicas e sociais das províncias e fundadas em inquéritos e estudos adequados, impuseram a adopção das seguintes providências concorrentes: a criação em Angola e Moçambique da Secretaria Provincial do Trabalho, Previdência e Acção Social, a reestruturação dos institutos do trabalho, nos quais se continua a incluir a inspecção do trabalho, e a criação de um serviço de emprego dotado de plena autonomia.

2. O presente diploma ocupa-se da reestruturação dos institutos do trabalho, previdência e acção social, que obedece às seguintes principais orientações:

1.ª Estabelecer, na medida do possível, melhor remuneração e melhores condições de trabalho ao pessoal especializado dos institutos, para assegurar a estabilidade no quadro e garantir as promoções internas, pois quem faz os organismos são os funcionários que os servem;